



**EDITAL nº 001/2021 – C. A. E. DE 01 DE JUNHO DE 2021 -
PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA –
ESTABELECE NORMAS PARA INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS
PARA O MANDATO DE JULHO DE 2021 A JULHO DE 2025.**

A **Secretaria Municipal de Educação e a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar** de Santo Antônio de Pádua, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.671 de 24/08/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e nos termos da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, torna público o presente **EDITAL**, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio de **2021-2025**.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital visa regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos segmentos abaixo e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.671 de 24/08/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE - e com a Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

2. DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

2.1. O Conselho será constituído por **07 (sete)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação equivalente, sendo:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Pádua;
- II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

2.2. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

2.3. O período de mandato dos conselheiros será de **4 (quatro) anos**, podendo serem reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

2.4. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

2.5. Em caso da não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, e devidamente registrada em ata.

2.6. Em caso de mais de um inscrito por segmento, deverão participar de uma eleição entre seu segmento para escolha de um representante para compor o Conselho.

2.7. Não havendo mais de um inscrito fica automaticamente o representante inscrito eleito para compor o quadro de Conselheiro Alimentação Escolar

2.8. São impedidos de integrar o Conselho de Alimentação Escolar:



- 2.7.1. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- 2.7.2. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos, bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afm, até terceiro grau, desses profissionais;
- 2.7.3. Estudantes que não sejam emancipados;
- 2.7.4. Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- 2.7.5. São vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE. A forma de escolha deverá ser feita por cada segmento, considerando os protocolos de segurança impostos pelo Executivo Municipal e os decretos municipais em vigor acerca das orientações sobre a COVID - 19.
- 2.7.6. Cada segmento deverá se organizar de forma presencial ou virtual.

3. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

- 3.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, não remunerado.
- 3.2. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Santo Antônio de Pádua, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

- 4.1. As entidades deverão inscrever seus escolhidos no período de 01 de junho de 2021 até 21 de junho de 2021, por meio do preenchimento de ficha cadastral disponível no Site da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.
- 4.2. A inscrição será realizada em dias úteis, via ficha de inscrição anexa a este Edital, que após preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail do CAE – escolarconselhoalimentacao@gmail.com ou ainda na sede do Conselho de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº 40, Centro – Santo Antônio de Pádua, telefone (22)38532425, obedecendo os protocolos de segurança.
- 4.3. A divulgação das indicações ou candidatos habilitados em cada segmento será feita no portal da transparência do Município e no site da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. No segmento do item 2.1. II, terão preferência os indicados pertencentes à categoria dos docentes.
- 4.5. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
 - I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
 - II - Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, conforme item 3.1 e modelo constante no Anexo II, deste Edital;
 - III - Fotocópia do CPF e RG;
 - IV - Comprovante de residência atualizado;
 - V - Comprovante de nível de escolaridade.
- 4.7. Concluído o processo de inscrição, os candidatos deverão, no dia estabelecido para as eleições dos segmentos, **(Anexo I)**, estarem presentes em reunião com o seu segmento, estabelecerem a escolha, que necessariamente deverá ser feita nesse mesmo dia, apresentando titular e suplente.
- 4.8. Não havendo escolha o segmento será notificado pela Secretária do Conselho de Alimentação Escolar, e o mesmo terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar um representante.
- 4.9. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.



- 4.10. Não será permitido requerimento de inscrição por procuração.
- 4.11. O Secretário Municipal de Educação não poderá fazer parte do Conselho.
- 4.12. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no **Anexo I**.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 03 (três) etapas:
 - 5.1.1. Primeira etapa - Inscrição;
 - 5.1.2. Segunda etapa – Eleição entre os inscritos e dentro de cada segmento.
 - 5.1.3. Terceira etapa – encaminhamento para o prefeito para Nomeação.

6 - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E DO PLEITO

6.1 - Será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e no Site da Secretaria Municipal de Educação o resultado da Portaria que nomeará os membros que constituirão o Conselho de Alimentação Escolar.

7- DA ELEIÇÃO

- 7.1. A eleição será realizada no **dia 23 de junho, conforme especificação no Anexo I**.
- 7.2. A eleição será presidida pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar e membros nomeados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3. Os segmentos, caso optem pela reunião virtual, deverão enviar link para a secretária do CAE, bem como outros conselheiros e convidados a participar do evento.

8. DA ESCOLHA

8.1. Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto direto ou por comum acordo entre os inscritos de cada segmento.

9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

9.1. Os candidatos eleitos serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal e empossados pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar atual na reunião ordinária do dia 08 de julho 2021.

10. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO

- 10.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição.
- 10.2. Ter sido eleito Conselheiro dentro do seu segmento e ratificado por escrito pelo seu segmento.
- 10.3. Assinar a ata de eleição.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As atribuições do cargo de Conselheiro são as constantes na Lei Municipal nº 2.671 de 24/08/2000 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
- 11.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 11.3. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- 11.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela presidente do CAE e membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Alimentação Escolar - Ato de Criação Lei nº 2.671 de 24/08/2000.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua / RJ para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7. Este Edital entrará em vigor na data de publicação.

Santo Antônio de Pádua, 31 de maio de 2021.

Sinara Maria Souto Eccard

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Santo Antônio de Pádua - CAE